Of

Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

1-1-10

Em

de 195

LEI № 463,

de 4 de dezembro de 1.956.

A Câmara Municipal de São José dos Campos decreta eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - A Prefeitura da Estância dará concessa mediante arrendamento precedido de concorrência pública, para explos ção do Pavilhão de Higiene.

Artigo 2º - O Pavilhão de Higiene será extinto de qualquer forma em 1º de janeiro de 1.957.

§ Único - A concorrência será encerrada no dia 31 janeiro de 1.957.

Artigo 3º - Os empregados dispensados, com mais 10 anos de serviço, receberão dois meses de ordenado por ano de serviço e mais o aviso prévio; os com menos de 10 anos de serviço, recel rão um mês de ordenado por ano de trabalho, mais o aviso prévio; el todos os casos tomados por base o salário mínimo local.

Artigo 10 - Esta lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, em de dezembro de 1.956.

Elmano Ferreira Veloso Prefeito Sanitário

Registrada e Publicada na Secção do Expediente e Pessoal, ao quatro de dezembro de mil novecentos e cinquenta e seis.-

José Benedito Monteiro Chefe da Secção do Exped.e Pess